



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 244/2024

Processo Número: **9525/2024** | Data do Protocolo: 17/04/2024 12:50:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003500340036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar Delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADIs, em todo o Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar, dentro da estrutura da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADIs.

Artigo 2º - No Estado de São Paulo, as Delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADIs serão instaladas:

I - em todos os Municípios ou Regiões Administrativas que tenham no mínimo 70.000 (setenta mil) habitantes;

II - junto às Delegacias Seccionais de Polícia Civil;

III - junto às Delegacias Regionais de Polícia do Interior;

IV - em outros locais, de acordo com indicadores de crimes raciais e delitos de intolerância.

§ 1º - Nos Municípios ou Regiões Administrativas com menos de 70.000 (setenta mil) habitantes, a instalação das Delegacias de que trata essa lei, poderá ser realizada desde que conveniente ao Estado e necessária à proteção das vítimas de crimes raciais e delitos de intolerância.

§ 2º - Os indicadores de crimes raciais e delitos de intolerância compreendem:

registros de ocorrências, considerando o tipo penal e a forma de violência registrada;

2. pesquisas, relatórios e anuários com dados sobre crimes raciais e delitos de intolerância, elaborados e publicados:

a) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

c) por outros Órgãos da Administração Pública direta e indireta no âmbito federal, estadual e municipal;

d) por entidades da sociedade civil que atuam na área de segurança pública ou no combate a prática de crimes raciais e delitos de intolerância.

Artigo 3º - Delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADIs funcionarão 24h (vinte e quatro horas), por dia, inclusive em finais de semana e feriados, ainda que em regime de plantão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Em 2006, por meio da promulgação do Decreto Estadual nº 50.594, foi criada a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI, órgão ligado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Dessa maneira, a DECRADI assumiu papel fundamental na investigação e processamento de denúncias que têm por objeto infrações resultantes de violências cometidas em razão de discriminações diversas. Além de acolher e recepcionar vítimas de crime de ódio, por pessoas profissionais especializadas.

Assim, apesar de ter se demonstrado importante instrumento de segurança e acolhimento, ao oferecer escuta qualificada, informações legais e encaminhamento para serviços públicos, ainda não foi instalado na maior parte do Estado.

Conforme depreende-se das informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública, em todo o território paulista existe apenas uma unidade da supracitada delegacia especializada. Localizada na capital, é a responsável por atender todos os mais de 645 municípios do Estado.

Por óbvio, a existência de uma única Delegacia Especializada de Crimes de Intolerância - DECRADI é insuficiente para atender de forma adequada todos os casos de discriminação que ocorrem no Estado.

Assim sendo, o presente projeto de lei está respaldado na Constituição Federal que, em seu artigo 144, estabelece como dever do Estado a garantia da ordem pública, bem como a integridade física e psicológica das pessoas cidadãs. Regramentos estes, presentes também na Constituição Estadual.

Neste contexto, a ampliação do número de DECRADIs é medida necessária para otimização e qualificação do acesso à justiça. Motivos pelos quais e diante do exposto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003500390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 16/04/2024 19:33

Checksum: **D0DB48BAB855D51BE5425A2854B5EEC4E82CC2788EB91C83869F70446E5215C0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.